



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 05 DE MARÇO DE 2020 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Alvaro Luiz Pinto e Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, o futuro Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM-MG), Juiz Dr. Fernando José Armando Ribeiro que se encontrava neste Plenário, em visita ao Tribunal. A solenidade de posse do magistrado se realizará em 20 de março, às 19 horas, em Belo Horizonte.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fez referência à efeméride do Dia do Corpo de Fuzileiros Navais, a ser comemorada em 7 de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/03/2020 15:16:29**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17336878f9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/03/2020 15:17:17**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1731c28351e**.

março, proferindo a seguinte homenagem:

### **07 MAR - Dia do Corpo de Fuzileiros Navais**

*Celebrar-se-á, no sábado próximo, o dia do Corpo de Fuzileiros Navais. Tal tropa teve origem na Brigada Real de Marinha de Portugal, que chegou ao Brasil no ano de 1808, acompanhando a Família Real Portuguesa. Com a Independência, o contingente dessa Brigada que ficou no Brasil passou a designar-se "Batalhão de Artilharia de Marinha", passando por diversas denominações até a adoção, em 1932, do nome "Corpo de Fuzileiros Navais". Contudo, durante toda a sua evolução histórica, sua missão se manteve perene, configurando-se essa tropa como a "parcela da Marinha destinada às ações e operações terrestres necessárias a uma campanha naval, bem como à guarda e segurança de instalações de interesse da Marinha".*

*Em se tratando da realidade brasileira, tal tarefa ganha uma complexidade ímpar, tendo em mente a magnitude da extensão do território nacional, em especial os mais de sete mil quilômetros de costa e os infindáveis rios de águas navegáveis, aí inclusa a bacia Amazônica, com toda a sua complexidade. Assim, compreende-se o significado do lema: Adsumus, expressão latina que traduz-se por "estamos presentes", e que demonstra o estado de prontidão do corpo de fuzileiros navais, sempre a postos para defender os interesses nacionais.*

*Dessa forma, registra-se a homenagem deste Superior Tribunal Militar a esses profissionais.*

Logo em seguida, o Ministro Presidente, em nome da Corte, associou-se à homenagem proferida pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, saudando os Fuzileiros Navais que carinhosamente foram apelidados de "praga amarela" e, ainda, cumprimentou os Intendentes da Marinha, pela comemoração em 3 de março.

Na sequência, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos Ministros oriundos da Força Terrestre, também felicitou os Ministros advindos da Marinha pela data celebrativa.

Concedida a palavra, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS filiou-se à homenagem proferida, cumprimentando a Marinha do Brasil, na pessoa do Ministro Presidente, pelo contrato para construção de Fragatas altamente sofisticadas, no Porto de Itajaí, em Santa Catarina, o que permitirá um incremento na capacidade operacional da Força.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **10/03/2020 15:16:29**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17336878f9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8550**, em **10/03/2020 15:17:17**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1731c28351e**.

Por fim, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA saudou o Corpo de Intendentes da Marinha do Brasil pela passagem da data comemorativa e também o Corpo de Fuzileiros Navais, ressaltando a participação destes nas lutas pela defesa do território nacional, mais recentemente, a atuação no Haiti e nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

## JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 7001484-74.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PACIENTE:** LUIZ HENRIQUE DIAS DA SILVA LEONCIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou a Ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

**HABEAS CORPUS Nº 7000010-34.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTES:** JOSÉ VINICIUS DA COSTA PEREIRA, DANIEL LUCIANO DA SILVA e ANTÔNIO NASCIMENTO SIQUEIRA JUNIOR. ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO TEIXEIRA. **IMPETRADO:** COMANDANTE - 3º CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - RECIFE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO concediam a ordem aos Pacientes JOSÉ VINICIUS DA COSTA PEREIRA, DANIEL LUCIANO DA SILVA e ANTÔNIO NASCIMENTO SIQUEIRA JUNIOR, relativamente ao trancamento do Inquérito Policial Militar, no que se refere às condutas descritas no art. 290 do CPM e denegavam a ordem, dando prosseguimento às investigações quanto às condutas previstas no art. 195 do mesmo diploma legal. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001364-31.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** YURE LOHAN SILVA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, não conheceu do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/03/2020 15:16:29**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17336878f9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/03/2020 15:17:17**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1731c28351e**.

presente Recurso em Sentido Estrito, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitava a preliminar para prosseguir no exame do mérito recursal e fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO Nº 7001172-98.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GABRIEL COSTA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, para reestabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para a Marinha da 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar para processar e julgar a causa, declarada nula a Sentença condenatória proferida monocraticamente pelo Juízo **a quo**, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitava a preliminar, por considerar preclusa a matéria e fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**APELAÇÃO Nº 7000824-80.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES RODAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva de aplicação do art. 366 do CPP comum, e consequente nulidade do processo, por falta de amparo legal, contra os votos da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que a acolhiam. **No mérito, por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença **a quo** e condenar MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES RODAS à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso no art. 312 do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e art. 606 do CPPM, devendo a condenada cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", com a obrigatoriedade de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/03/2020 15:16:29**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17336878f9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/03/2020 15:17:17**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1731c28351e**.

comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando, ainda, o Juízo prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do último Diploma Legal, estabelecendo o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, com o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) e CARLOS VUYK DE AQUINO davam provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença atacada, condenar a Civil MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES RODAS, por desclassificação, como incurso no art. 344 do CPM, à pena de 2 (dois) meses de detenção, concedendo-lhe o **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, desde que aceitas as condições previstas do art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", e designavam, desde já, o Juízo da Auditoria da 10ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO Nº 7001108-88.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JACQUES ERNANI DO CARMO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7001363-46.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** WANDERSON VINICIUS SANTOS FRADES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União para, mantendo o Acórdão recorrido, tão somente aclarar a matéria relativa à prova técnica existente nos autos, apta a configurar a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/03/2020 15:16:29**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17336878f9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/03/2020 15:17:17**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1731c28351e**.

materialidade delitiva, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

**AGRAVO INTERNO Nº 7001342-70.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** JARDENILSON RIBEIRO AMARANTE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, de ofício, não conheceu do presente Agravo Interno, para manter incólume a Decisão agravada, exarada nos autos da Apelação nº 7000887-08.2019.7.00.0000, em 30/10/2019, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitava a preliminar, prosseguia no exame do mérito e fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000356-19.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** NATÁLIA MUNIZ MAIA DA CRUZ SILVA, HIGOR VITAL RODRIGUES e CRISTHIAN DA CRUZ SILVA. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e SERGIO CAVALCANTE FERREIRA FILHO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela DPU, por falta de amparo legal. Em seguida, **por unanimidade**, acolheu parcialmente a preliminar de prescrição suscitada pelas Defesas para, com base no art. 123, inciso IV c/c o art. 126, tudo do CPM, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com relação a: 1. HIGOR VITAL RODRIGUES, pelo crime de facilitação de fuga qualificada (art. 178, § 3º, do CPM), com fulcro no art. 125, inciso VI, do CPM; 2. NATÁLIA MUNIZ MAIA DA CRUZ SILVA, pela prática dos crimes de facilitação de fuga qualificada (art. 178, § 3º, do CPM), e corrupção ativa com aumento de pena (art. 309, parágrafo único, do CPM), com fulcro no art. 125, inciso VI c/c art. 129, tudo do CPM; e 3. CRISTHIAN DA CRUZ SILVA, pela prática do crime de evasão de preso mediante arrombamento (art. 180, § 1º, do CPM), com fulcro no art. 125, inciso VII, do CPM. Em seguida, **por unanimidade**, acolheu integralmente a preliminar de prescrição em relação à NATÁLIA MUNIZ MAIA DA CRUZ SILVA e parcialmente em relação a HIGOR VITAL RODRIGUES e CRISTHIAN DA CRUZ SILVA pelos crimes de facilitação de fuga qualificada e evasão de preso, respectivamente (art. 178, § 3º e 180, § 1º, tudo do CPM). **No mérito, por unanimidade**, negou provimento aos Apelo das Defesas e manteve a condenação de HIGOR VITAL



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/03/2020 15:16:29**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17336878f9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/03/2020 15:17:17**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1731c28351e**.

RODRIGUES, como incurso no art. 308, §1º, do CPM e de CRISTHIAN DA CRUZ SILVA como incurso no art. 309, parágrafo único, do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra Revisora fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7001150-40.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ANDRÉ LUCAS TOMAZ DA PAIXÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000666-25.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

**EMBARGADOS:** IAGO SILVA DO CARMO, ANDRÉ RITTER DE VASCONCELOS, ANDRÉ LUIS BERNARDO DA SILVA e ALEXANDRE PEREIRA DE AQUINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, não conheceu da preliminar de inconstitucionalidade do art. 538 do CPPM, arguida pela Defensoria Pública da União. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) acolhia parcialmente a preliminar da Defesa para, utilizando-se da técnica da interpretação conforme a Constituição Federal, proclamar a constitucionalidade do art. 538 do CPPM, sem redução de texto, assegurando a legitimidade do Ministério Público para valer-se do recurso de Embargos de Infringência e Nulidade, no âmbito da Justiça Militar, tão somente, nas hipóteses em que tal manejo seja favorável aos interesses do réu, e em consequência, não conhecia dos Embargos Infringentes opostos pelo **Parquet** castrense nos presentes autos. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pela DPU, de falta de interesse recursal, contra o voto da Ministra Revisora, que acolhia a preliminar. **No mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos opostos pelo Ministério Público Militar, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO acolhiam parcialmente os Embargos Infringentes opostos pela



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/03/2020 15:16:29**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17336878f9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/03/2020 15:17:17**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1731c28351e**.

Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para reformar o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000506-34.2018.7.00.0000 e condenar os Civis ANDRÉ RITTER DE VASCONCELLOS e ALEXANDRE PEREIRA AQUINO à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incursos no art. 302, c/c o art. 53, e o art. 73, todos do CPM, fixavam o regime aberto para o eventual cumprimento de pena, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a". O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acolhia os Embargos opostos pelo **Parquet** militar, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer seu voto vencido proferido na Apelação nº 7000506-34.2018.7.00.0000. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7001325-34.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.**

**APELANTE:** CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

A Sessão foi encerrada às 19h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 10/03/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/03/2020 15:16:29**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17336878f9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/03/2020 15:17:17**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1731c28351e**.